



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2026.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRSTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição tem como objetivo disciplinar, padronizar e fortalecer os mecanismos de controle interno, conferindo maior segurança jurídica à execução de despesas de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, que, por sua natureza excepcional, não podem aguardar o processamento regular das despesas públicas, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à aspecto econômico e financeiro.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise no aspecto econômico e financeiro do Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de despesas realizadas por meio de suprimimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em conformidade com a Afonso Cláudio. A proposição estabelece normas relativas à concessão, movimentação financeira, aplicação, vedações e prestação de contas de recursos concedidos a título de suprimimento de fundos, observando a Lei nº 4.320, a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 14.133.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

1. Da Legalidade e Fundamentação Normativa:

O suprimimento de fundos é instrumento legítimo de execução da despesa pública, previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, destinado ao atendimento de despesas excepcionais que não possam se submeter ao processo normal de empenho, liquidação e pagamento.

O projeto encontra respaldo também na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto:

- Ao controle do gasto público;
- À responsabilidade na gestão fiscal;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- À transparência e prestação de contas;
- À observância do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Observa-se ainda consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao limite estabelecido para despesas de pequeno vulto, evitando fracionamento indevido e burla ao procedimento licitatório.

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

A proposta não cria nova despesa, tampouco amplia despesa obrigatória de caráter continuado. Trata-se de regulamentação procedimental de execução de despesas já previstas no orçamento anual da Câmara Municipal. Assim:

- Não há geração de impacto orçamentário adicional;
- Não há necessidade de estimativa de impacto financeiro nos termos do art. 16 da LRF;
- A execução ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira. Portanto, sob o aspecto contábil, não há afronta aos princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

3. Da Regularidade Contábil:

Sob a ótica da contabilidade pública:

- O suprimimento deverá ser precedido de empenho na dotação própria;
- A baixa contábil deverá observar as normas do MCASP;
- A prestação de contas deverá integrar os demonstrativos contábeis e os relatórios de gestão fiscal.

Não se verifica qualquer incompatibilidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – CONCLUSÃO

Diante da análise financeira, conclui-se que o Projeto de Resolução:

- Está em conformidade com a legislação financeira vigente;
- Atende aos princípios da legalidade, economicidade e transparência;
- Não gera impacto orçamentário adicional;
- Possui mecanismos adequados de controle e prestação de contas;
- Encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 14.133/2021.

II – PARECER DO RELATOR

Assim, após análise do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
Presidente

ERNILDO KLUZ
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Resolução nº **01/2026** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 16 de março de 2026.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
Presidente

ERNILDO KLUZ
Membro

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em **16/03/2026 12:30**

Checksum: **ECFFE7DECE7873782FD0F260934DE433194B8EACF6E41EB7F82B10FC6BC3BBA5**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em **18/03/2026 07:43**

Checksum: **4160898D9862AD901FE30E0B9C0BB5210610DED9061D58C89095E7BC24D38113**

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em **19/03/2026 09:53**

Checksum: **F666CF8A9C75BD194C4A604F20DDFBF4216DA0E0C51A13EBB214D24805DC3B73**

